



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA - GCM

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa do ramo de equipamentos para segurança, para fins de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021 e descrição constante do Item 1.3.1, a serem disponibilizados aos Agentes Públicos, como uma das ferramentas de proteção de sua integridade física e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal, Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito – SETRAN.

1.2 - Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende contratar, suas especificações, quantidades, condições de execução, o que é pressuposto fundamental para a instauração da licitação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

1.3 – DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, §1º, IV).

1.3.1 - A contratação para aquisição de COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, na **quantidade total de 87 unidades**, sendo **49 unidades no modelo masculino e 23 unidades no modelo feminino, para suprir as necessidades da Guarda Civil Municipal** e **15 unidades no modelo masculino, para suprir as necessidades para do Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito – SETRAN e conforme descrição a seguir:**

COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
MODELOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, (Flexível) padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, MODELO MASCULINO, contendo: Conjunto composto por 01 (um) Painel Balísticos Frontal, 01 (um) Painel Balístico Dorsal e 01 (uma) Capa Externa de Colete padrão SENASP, acompanhado de 01 (uma) Capa	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

<u>Masculino</u>	Externa de Colete modelo SENASP <u>sobressalente</u>, ambos, Painéis Balísticos e Capas Externas, fabricados nos tamanhos PP (tamanho C1 da NIJ 0101.06), P (tamanho C2 da NIJ 0101.06), M (tamanho C3 da NIJ 0101.06), G (tamanho C4 da NIJ 0101.06), GG (tamanho C5 da NIJ 0101.06), na cor Azul-Marinho Noite, conforme Decreto Municipal nº 5.983/10/2023, contendo o Brasão da Guarda Civil Municipal bordado, na parte frontal superior esquerda, tarjeta de identificação bordada, para fixação com velcro, na parte frontal superior direita, na parte Dorsal ao centro em arco, os dizeres: Guarda Civil Municipal” e logo abaixo na horizontal as palavras Peruíbe-SP. DA COMPOSIÇÃO DO COLETE BALÍSTICO: O material objeto de fabricação dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A, deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a norma Padrão NIJ Standard 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, no que diz respeito às normas balísticas. DA FABRICAÇÃO: O Colete de Proteção Balística Nível III-A, (Flexível), padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, Item 4.27, poderá ser confeccionado em matérias diversos, à escolha do fabricante - Licitante, tais como lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante. DA RESISTÊNCIA MÍNIMA: Colete de Proteção Balística Nível III-A, conforme Norma NIJ 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, padrão SENASP, com capacidade suficiente para resistir a impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9mm, 357 Magnum e .44 Magnum, devendo proporcionar proteção da região tórax-abdominal e região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes. IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA: Os Painéis de Proteção Balística deverão possuir etiquetas de identificação, conforme ANEXO B IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DE EPBI, Item 3 a, b,c e d, da PORTARIA - COLOG/C EX Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2026. DA GARANTIA DO PRODUTO: A garantia ao conjunto de painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta identificação, deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, e para as capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes. DAS MEDIDAS DO PAINEL BALISTICO: Deverão obedecer	<u>49</u> <u>(quarente e</u> <u>nove) unidades</u>
-------------------------	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

	aos padrões SENASP, conforme item 5.3.3 alíneas a,b,c,d,e, da PORTARIA Nº 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos na proposta comercial: a) RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; b) Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro. c) Garantia dos coletes e a validade dos painéis de proteção balísticas de, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes. d) Laudo da Capa externa e interna do tecido, os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses; e) Certificado de Aprovação conforme Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006. DAS CAPAS EXTERNAS: As Capas Externas deverão ser confeccionadas na cor Azul-Marinho Noite, conforme Decreto Municipal nº 5.983/10/2023, em tecido tipo Ripstop, composto por 67% poliéster e 33% algodão, oferecendo alta resistência à tração e rasgos. A parte interna deve ser revestida com tecido de gerenciamento térmico, que proporciona maior conforto ao usuário, favorecendo a regulação da temperatura corporal. O sistema de ajuste ao corpo do usuário deverá ser realizado por meio de abas reguláveis posicionadas nas laterais abdominais (parte inferior) e tiras reguláveis sobre os ombros (parte superior), sendo: Uma aba lateral de cada lado na região abdominal e uma tira superior de cada lado na região dos ombros. As tiras deverão ser produzidas com materiais de alta resistência mecânica e possuem extremidades em velcro de alta aderência na cor preta, garantindo ajuste firme e seguro ao corpo do operador. As capas externas nas partes Frontal e Dorsal, deverá conter obrigatoriamente, a aplicação de Logomarca, Brasão e Tarjeta de identificação e grau hierárquico da Guarda Civil Municipal de Peruíbe/SP, vista externa dos coletes balísticos, atendendo as seguintes características: a - Na Parte Frontal Superior Direita: Na altura do peito, deverá possuir tarjeta de identificação e grau hierárquico, a ser fixada por meio de velcro, nas cores específicas de cada grau hierárquico, medindo 1,5 cm de altura por 10 cm de comprimento, letras medindo 8mm de altura. b - Na Parte Frontal Superior Esquerda: Na altura do peito, deverá possuir o Brasão da Guarda Civil Municipal de Peruíbe bordado, medindo 8 cm de diâmetro, conforme modelo e cores	
--	---	--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

	estabelecidos em Decreto municipal nº 5.983/10/2023. c - Na parte Dorsal: Ao centro e em arco, medindo 25 cm de largura por 11,5 cm de altura, letras medindo 2,5 cm de altura, deverá possuir bordados na cor branca, os dizeres: “Guarda Civil Municipal”. Logo abaixo ao centro na horizontal, medindo 19 cm de comprimento, letras medindo 2,5 cm de altura os dizeres: “Peruíbe-SP”.	
<u>Feminino</u>	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, (Flexível) padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, <u>MODELO FEMININO</u>, contendo: Conjunto composto por 01 (um) Painel Balísticos Frontal, 01 (um) Painel Balístico Dorsal e 01 (uma) Capa Externa de Colete padrão SENASP, acompanhado de 01 (uma) Capa Externa de Colete modelo SENASP <u>sobressalente</u>, ambos, Painéis Balísticos e Capas Externas, fabricados nos tamanhos PP (tamanho C1 da NIJ 0101.06), P (tamanho C2 da NIJ 0101.06), M (tamanho C3 da NIJ 0101.06), G (tamanho C4 da NIJ 0101.06), GG (tamanho C5 da NIJ 0101.06), na cor Azul-Marinho Noite, conforme Decreto Municipal nº 5.983/10/2023, contendo o Brasão da Guarda Civil Municipal bordado, na parte frontal superior esquerda, tarjeta de identificação bordada, para fixação com velcro, na parte frontal superior direita, na parte Dorsal ao centro em arco, os dizeres: Guarda Civil Municipal” e logo abaixo na horizontal as palavras Perúbe-SP. DA COMPOSIÇÃO DO COLETE BALÍSTICO: O material objeto de fabricação dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A, deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a norma Padrão NIJ Standard 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, no que diz respeito às normas balísticas. DA FABRICAÇÃO: O Colete de Proteção Balística Nível III-A, (Flexível), padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, Item 4.27, poderá ser confeccionado em matérias diversos, à escolha do fabricante - Licitante, tais como lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante. DA RESISTÊNCIA MÍNIMA: Colete de Proteção Balística Nível III-A, conforme Norma NIJ 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, padrão SENASP, com capacidade suficiente para resistir a impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9mm, 357 Magnum e .44 Magnum, devendo proporcionar proteção da região tórax-abdominal e região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil	23 (Vinte e três) <u>unidades</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA:
Os Painéis de Proteção Balística deverão possuir etiquetas de identificação, conforme ANEXO B IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DE EPBI, Item 3 a b, c e d, da PORTARIA - COLOG/C EX Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DA GARANTIA DO PRODUTO: A garantia ao conjunto de painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta identificação, deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, e para as capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes.

MEDIDAS PAINEL BALISTICO: Deverão obedecer aos padrões SENASP, conforme item 5.3.3 alíneas a, b, c, d, e, da PORTARIA Nº 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos na proposta comercial:

a) RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;

b) Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro.

c) Garantia dos coletes e a validade dos painéis de proteção balísticas de, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes.

d) Laudo da Capa externa e interna do tecido, os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses; e) Certificado de Aprovação conforme Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006.

DAS CAPAS EXTERNAS: As Capas Externas deverão ser confeccionadas na cor Azul-Marinho Noite, conforme Decreto Municipal nº 5.983/10/2023, em tecido tipo Ripstop, composto por 67% poliéster e 33% algodão, oferecendo alta resistência à tração e rasgos. A parte interna deve ser revestida com tecido de gerenciamento térmico, que proporciona maior conforto ao usuário, favorecendo a regulação da temperatura corporal. O sistema de ajuste ao corpo do usuário deverá ser realizado por meio de abas reguláveis posicionadas nas laterais abdominais (parte inferior) e tiras reguláveis sobre os ombros (parte superior), sendo: Uma aba lateral de cada lado na região abdominal e uma tira superior de cada lado na região dos ombros. As tiras deverão ser produzidas com materiais de alta resistência mecânica e possuem extremidades em velcro de alta aderência na cor preta, garantindo ajuste firme e seguro





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

	ao corpo do operador. As capas externas nas partes Frontal e Dorsal, deverá conter obrigatoriamente, a aplicação de Logomarca, Brasão e Tarjeta de identificação e grau hierárquico da Guarda Civil Municipal de Peruíbe/SP, vista externa dos coletes balísticos, atendendo as seguintes características: a - Na Parte Frontal Superior Direita: Na altura do peito, deverá possuir tarjeta de identificação e grau hierárquico, a ser fixada por meio de velcro, nas cores específicas de cada grau hierárquico, medindo 1,5 cm de altura por 10 cm de comprimento, letras medindo 8mm de altura. b - Na Parte Frontal Superior Esquerda: Na altura do peito, deverá possuir o Brasão da Guarda Civil Municipal de Peruíbe bordado, medindo 8 cm de diâmetro, conforme modelo e cores estabelecidos em Decreto municipal nº 5.983/10/2023. c - Na parte Dorsal: Ao centro e em arco, medindo 25 cm de largura por 11,5 cm de altura, letras medindo 2,5 cm de altura, deverá possuir bordados na cor branca, os dizeres: “Guarda Civil Municipal”. Logo abaixo ao centro na horizontal, medindo 19 cm de comprimento, letras medindo 2,5 cm de altura os dizeres: “Peruíbe-SP”.	
--	--	--

1.3.3 - Coletes Balísticos destinados ao Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito – SETRAN:

COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA/SERVIÇO DE TRÂNSITO – SETRAN		
MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<u>Masculino</u>	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, (Flexível) padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, MODELO MASCULINO, contendo: Conjunto composto por 01 (um) Painel Balísticos Frontal, 01 (um) Painel Balístico Dorsal e 01 (uma) Capa Externa de Colete padrão SENASP, acompanhado de 01 (uma) Capa Externa de Colete modelo SENASP <u>sobressalente</u>, ambos, Painéis Balísticos e Capas Externas, fabricados nos tamanhos PP (tamanho C1 da NIJ 0101.06), P (tamanho C2 da NIJ 0101.06), M (tamanho C3 da NIJ 0101.06), G (tamanho C4 da NIJ 0101.06), GG (tamanho C5 da NIJ 0101.06), na cor preta, contendo o Brasão do Serviço de Trânsito – SETRAN, bordado, na parte frontal superior esquerda, tarjeta de identificação bordada, para fixação com velcro, na parte frontal superior direita, na parte Dorsal ao centro, na horizontal, os dizeres: “SETRAN”.	<u>15 (Quinze) unidades</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

DA COMPOSIÇÃO DO COLETE BALÍSTICO: O material objeto de fabricação dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A, deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a norma Padrão NIJ Standard 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, no que diz respeito às normas balísticas.

DA FABRICAÇÃO: O Colete de Proteção Balística Nível III-A, (Flexível), padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, Item 4.27, poderá ser confeccionado em matérias diversos, à escolha do fabricante - Licitante, tais como lâminas de polietileno, lâminas de tecido de aramida, ou outros quaisquer materiais balísticos, inclusive com a combinação de materiais, à escolha do fabricante.

DA RESISTÊNCIA MÍNIMA: Colete de Proteção Balística Nível III-A, conforme Norma NIJ 0101.04, substituída pela Norma NIJ 0101.06, padrão SENASP, com capacidade suficiente para resistir a impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9mm, 357 Magnum e .44 Magnum, devendo proporcionar proteção da região tórax-abdominal e região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA: Os Painéis de Proteção Balística deverão possuir etiquetas de identificação, conforme ANEXO B IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DE EPBI, Item 3 a, b,c e d, da PORTARIA - COLOG/C EX Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DA GARANTIA DO PRODUTO: A garantia ao conjunto de painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta identificação, deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, e para as capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes.

DAS MEDIDAS DO PAINEL BALISTICO: Deverão obedecer aos padrões SENASP, conforme item 5.3.3 alíneas a,b,c,d,e, da PORTARIA Nº 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos na proposta comercial: **a)** RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; **b)** Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro. **c)** Garantia dos coletes e a validade dos painéis de proteção balísticas de, no mínimo, 5 (cinco) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes. **d)** Laudo da Capa externa e interna do tecido, os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

	laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses; e) Certificado de Aprovação conforme Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006. DAS CAPAS EXTERNAS: As Capas Externas deverão ser confeccionadas na cor Preta, em tecido tipo Ripstop, composto por 67% poliéster e 33% algodão, oferecendo alta resistência à tração e rasgos. A parte interna deve ser revestida com tecido de gerenciamento térmico, que proporciona maior conforto ao usuário, favorecendo a regulação da temperatura corporal. O sistema de ajuste ao corpo do usuário deverá ser realizado por meio de abas reguláveis posicionadas nas laterais abdominais (parte inferior) e tiras reguláveis sobre os ombros (parte superior), sendo: Uma aba lateral de cada lado na região abdominal e uma tira superior de cada lado na região dos ombros. As tiras deverão ser produzidas com materiais de alta resistência mecânica e possuem extremidades em velcro de alta aderência na cor preta, garantindo ajuste firme e seguro ao corpo do operador. As capas externas nas partes Frontal e Dorsal, deverá conter obrigatoriamente, a aplicação de Logomarca, Brasão e Tarjeta de identificação do Serviço de Trânsito – SETRAN, vista externa dos coletes balísticos, atendendo as seguintes características: a - Na Parte Frontal Superior Direita: Na altura do peito, deverá possuir tarjeta de identificação a ser fixada por meio de velcro, medindo 1,5 cm de altura por 10 cm de comprimento, contendo fundo em tecido preto e letras bordadas, medindo 8mm de altura, na cor amarelo. b - Na Parte Frontal Superior Esquerda: Na altura do peito, deverá possuir o Brasão do Serviço de Trânsito do Município de Peruíbe – SETRAN, medindo 8 cm de altura, por 7cm de largura, bordado, conforme modelo e cores pré estabelecidas; c - Na parte Dorsal: Ao centro, na horizontal, medindo 30 cm de comprimento por 8 cm de altura, deverá possuir bordado, na cor amarelo, os dizeres: “SETRAN”.	
--	--	--

1.4 – **Será encaminhada apenas à empresa vencedora do certame**, a relação, contendo a quantidade de peças em cada numeração (tamanho), a lista de nomes para fins de confecção de tarjetas de identificação, cores de tarjetas de identificação de cada grau hierárquico, Brasão da Guarda Civil Municipal, Brasão, cores de tarjetas de identificação e demais caracteres afetos ao Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito – SETRAN.

1.5 - A empresa vencedora do certame, deverá encarregar-se às suas expensas, ou por meio de empresa possuidora de registro no Exército para destruição de proteção balística, da recolha e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

destruição mediante inutilização física irreversível de componentes; de 16 (dezesesseis) unidades de Coletes Balísticos com prazo de validade expirada (vencida), de propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe, devendo apresentar Termo de Declaração comprobatório da destruição dos itens citados, ou documento similar, no prazo de 60 dias.

1.6 - À empresa vencedora do certame, caberá a responsabilidade pela destruição dos COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, ora fornecidos, quando estes se tornarem expirados, irrecuperáveis ou inservíveis, conforme artigo 56, da PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 289 de 22 de maio de 2026.

1.7 - DA NATUREZA DO OBJETO

1.7.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, possuindo natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8 - DO PRAZO DO CONTRATO

1.8.1 - Trata-se de contratação cujo período poderá se estender por até 12 meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, padrão SENASP, a serem disponibilizadas aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito, para o desenvolvimento das atividades de segurança pública, justifica-se por força da periculosidade afeta às funções de segurança pública e pelas especificações constantes na PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 289 de 22 de maio de 2026, PORTARIA Nº 281/05/ 2021 - (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública) e do Planejamento Estratégico para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Guarda Civil Municipal de Peruíbe-SP; aprovado pela da PORTARIA – EME/C Ex Nº 2.038 - Aces Rto, de 7 de junho de 2024.

2.2 - Considerando que no desenvolvimento de suas atividades quando em fundada suspeita, o Guarda Civil Municipal efetua averiguações, abordagens à pessoas em atitudes suspeitas, prisões em flagrante delito, seja por roubo, furto, tráfico, entre outras ações delitivas, podendo o Agente Público sofrer injusta agressão; assim como os Agentes de Fiscalização de trânsito, promovem a fiscalização mantendo proximidade com condutores e demais infratores, procedendo orientações ou lavrando autuações por infrações e nesta condição, estando vulnerável a hostilidades de toda sorte. Neste contexto faz – se necessária a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Colete Balístico, como ferramenta para a proteção dos Agentes Públicos; a fim de garantir a





perfeita realização dos serviços ofertados e a manutenção dos direitos humanos individuais e coletivos, daqueles que porventura sejam abordados, conduzidos ao distrito policial ou tenha contra si, outras medidas necessárias.

2.3 – Justificamos, que a aquisição se faz necessária para atender as necessidades da administração municipal, a qual tem como meta a eficiência dos serviços prestados; considerando que a Guarda Civil Municipal e demais Departamento de Mobilidade Urbana, desempenham relevante protagonismo na segurança pública do município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução mais adequada para a satisfação do interesse público e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal, Departamento de Mobilidade Urbana, é a contratação de empresa do ramo de equipamentos para segurança, para fornecimento de Coletes Balísticos Nível III-A, atendendo as especificidades contidas na PORTARIA - COLOG/C Ex Nº 289 de 22 de maio de 2026, PORTARIA Nº 281/05/2021 - (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública), NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI -Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, o Artigo 13, da PORTARIA DO MINISTRO Nº 855/2025 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e do Planejamento Estratégico para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Guarda Civil Municipal de Peruíbe-SP; aprovado pela da PORTARIA – EME/C Ex Nº 2.038 - Aces Rto, DE 7 de junho de 2024.

3.2 – A contratação se alicerça na necessidade de fornecimento pela municipalidade, de Equipamentos de Proteção Individual – Coletes Balísticos aos integrantes da Guarda Civil Municipal, Departamento de Mobilidade Urbana, visto que o quantitativo existente excede sua validade e é insuficiente para atender as necessidades do efetivo, sendo priorizada a quantidade necessária para a desenvolvimento das atividades de segurança pública.

3.3 - Atribui-se a necessidade de compra, à periculosidade afeta às funções de segurança pública e que demanda a disponibilização de EPIs - Coletes balísticos, como uma das ferramentas de proteção do Agente público, para que tendo garantida sua segurança, possa ofertar segurança também aos cidadãos que utilizam bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

3.4 - A contratação consistirá durante o período de validade dos Coletes Balísticos, em viabilizar a realização das atividades de segurança pública pela Guarda Civil Municipal e Departamento de Mobilidade Urbana; proporcionando aos agentes públicos, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – Coletes Balísticos de qualidade, adequados ao ambiente perigoso em que se desenvolverá o trabalho, em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

pronto emprego; resultando na elevação da autoestima do servidor, na garantia de seu bem-estar, na realização de ações estratégicas eficientes e eficazes na oferta de serviços municipais de SEGURANÇA PÚBLICA. Tais serviços públicos ocorrem por meio do Policiamento e fiscalização viária, Policiamento Preventivo Municipal, Patrulha Rural, Patrulha Somos Maria, Patrulhamento Escolar, demandas advindas do Ministério público e demais procedimentos operacionais adotados para garantir a segurança dos cidadãos que utilizam bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Diante das condições de desgaste e validade expirada (vencida), dos Equipamentos de Proteção Individual – Coletes Balísticos, atualmente utilizados e do interesse pela aquisição de novas peças para atender as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública; considerando a existência de diversas empresas atuantes no mercado especializadas em equipamentos policiais, apresentamos a presente justificativa para a contratação.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para que o objeto seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, conforme estabelecidos em edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 – A contar do recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá proceder a entrega dos produtos em até 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.2 – Caso os prazos sejam descumpridos, a empresa sofrerá as sanções previstas no Edital, bem como todas as outras implicações e efeitos por descumprimento de cláusula contratual previstos na legislação vigente.

6.1.3 - O fornecimento dos produtos deverá ser realizado ao órgão requisitante, Secretaria Municipal de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal, na rua Rio de Janeiro nº 310, Bairro Stella Maris, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17:00 horas; ocasião em que serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas pela Guarda Civil Municipal, dar-se-á o recebimento definitivo.

6.1.4 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto – objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

6.1.5 - Cumprir fielmente o contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.6 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto, bem como as observações às normas técnicas.

6.1.7 - Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 30 dias.

6.1.8 - A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.1.9 - Toda logística com a eventual substituição dos produtos objeto da contratação, ficará integralmente por conta do fornecedor.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado.

6.2.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

6.2.3 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.4 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as entregas dos Coletes Balísticos, dentro das normas do Contrato.

6.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.6 - Rejeitar os produtos no todo ou em partes, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.2.7 – Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

6.2.8 - Aplicar à CONTRATADA, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. Exercer a fiscalização do contrato, nomeando gestor e fiscal.





7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas.

7.2. A contratante poderá aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores designados, Fiscal e Gestor, ficando designado como GESTOR o servidor, ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF: 2879; Função: Guarda Civil Municipal Inspetor e como FISCAL a servidora ELAINE FAUSTINO ALVES, portador do CPF: 285.229.118-51, Guarda Civil Municipal Inspetora.

7.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei.

7.5 - A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.6 - Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o órgão competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, uma vez atendido todos os requisitos deste termo de referência.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação. Quanto à modalidade, submetemos o presente TR a avaliação jurídica.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

10.1 - Submetemos ao Departamento de Compras, para análise da presente cotação e demais procedimentos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A previsão de contratação de 43 (Quarenta e três) unidades Coletes de Proteção Balística delo masculino, ao valor de R\$ 101.050,00, (Cento e um mil e cinquenta reais), destinados à





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

Guarda Civil Municipal estará as expensas de Emenda Parlamentar nº 2024.059.60149 - Transferência Voluntária, ao valor de 100.000,00, ficha nº 1003, com investimento de contrapartida por dotação própria, ao valor de R\$ 1.050,00, (Mil e cinquenta reais) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficha nº 818, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Convênio Nº 35225-DTP/SGC/SSP
Processo STM-PRC-2025/00081

Partes Conexas: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Peruíbe.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de Demanda Parlamentar Nº 2024.059.60149, destinado a aquisição de 31 (trinta e um) unidades de Coletes Balísticos, destinados à Guarda Municipal.

Valor: R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado.
R\$100,00 de responsabilidade do Município.

Parâmetro Referencial C/SSP Nº 21/25.

Vigência: 01 (um) ano.

Data de assinatura: 26/11/25.

Detalhes da Demanda	
Demanda (Principal):	072760
Processo:	STM-PRC-2025/00081
Estado Atual:	Processo Licitatório/Cotação de Preços
Órgão/Entidade Responsável:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Programa:	Não há programa
Prioritária de Governo:	NÃO
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Solicitante:	Prefeito LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Valor do Estado:	R\$ 100.000,00
Valor Contrapartida:	R\$ 130,00
Valor Total:	R\$ 100.130,00
Valor da Emenda:	R\$ 100.000,00
Nome do Parlamentar:	Major Mecca
Emenda	2024.059.60149 Transferência Voluntária

11.2 - A previsão de contratação de **06 (Seis) unidades** de Coletes de Proteção Balística modelo masculino e **23 (Vinte três) unidades** de Coletes de Proteção Balística modelo feminino, destinados à Guarda Civil Municipal, e **15 (Quinze) unidades** de Coletes Balísticos modelo masculino, destinados ao Departamento de Mobilidade Urbana/Serviço de Trânsito - SETRÂN, ao valor de R\$ 101.100,00 (Cento e um mil e cem reais), estará as expensas de Emenda Parlamentar nº 2026.256.77633 - Transferência Voluntária, ao valor de 100.000,00, Convênio DTP/SGC/SSP - 71/26, ficha nº 1005, com investimento de contrapartida por dotação própria, ao valor de R\$ 1.100,00, (Mil e cem reais), prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficha nº 832, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Detalhes da Demanda	
Demanda (Principal):	101481
Processo:	STM-PRC-2026/00012
Estado Atual:	Processo Licitatório/Cotação de Preços
Órgão/Entidade Responsável:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Programa:	Não há programa
Prioritária de Governo:	NÃO
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Solicitante:	CAPITÃO TELHADA
Valor do Estado:	R\$ 100.000,00
Valor Contrapartida:	R\$ 130,00
Valor Total:	R\$ 100.130,00
Valor da Emenda:	R\$ 100.000,00
Nome do Parlamentar:	Capitão Telhada
Emenda	2026.256.77633 Emenda LOA

12 - LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 28 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal- Departamento de Mobilidade Urbana/Setran





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria de Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal
Rua Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – CEP: 11770-342.

José Muniz de Carvalho, GCM Inspetor – Matrícula nº 3594.

Marcos Bispo Rodrigues, Diretor de Trânsito – Matrícula nº 7530.

